CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO 451/2013

AUTOR: VEREADOR EVERALDO AUGUSTO

EMENTA:

"Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, a criação de uma Escola Municipal de Remo, no âmbito do município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 451, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Everaldo Augusto, que indica ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos a criação de uma Escola Municipal de Remo, no âmbito do Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, em pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa e foi constatada a existência do Projeto de Indicação n.º 47/2013, que versa sobre o tema abordado.

Dessa forma, em atendimento ao disposto do art. 138 do Regimento Interno que preceitua que "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação", a proposição em epígrafe não poderá prosseguir.

Destarte, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, opino pela **não aprovação** do Projeto de Indicação nº 40 de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 2020
MAT.

É o nosso parecer,
Em, 02.10.13

Geraldo Junior
Vereador - PTN